



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1004

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução das redes de água potável e esgotos sanitários, bem como as obras de urbanização constantes dos serviços de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no 2º núcleo habitacional de casas populares a ser construído pela COMAB-SU, nos terrenos desapropriados para esse fim.

ARTIGO 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) que o repassará ao município de Pompéia no montante de até 19.500 (dezenove mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital do BNH - UPCA, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei a Cr\$ 112,25 (cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos).

ARTIGO 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive, carência não inferior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou Banco Nacional de Habitação (BNH).

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los em parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

§ 1º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou ao Banco Nacional de Habitação (BNH) com poderes para substabelecer, mandato pleno, irrevogável e irretroatável, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do município, do Estado e da União, inclusive, sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao muni



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

cípio, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos e fundos que os substituam.

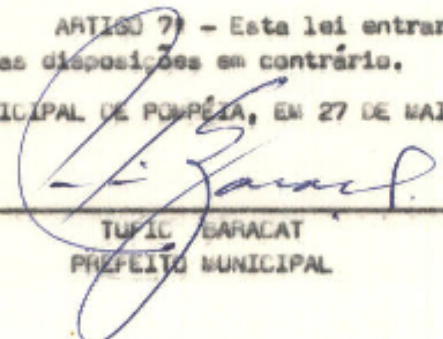
§ 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação - aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício, crédito especial até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, que será coberto com os recursos da própria operação financeira, referida no artigo 2º desta lei;
- II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações - que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei;
- IV - Convencionar com o agente financeiro o pagamento da taxa remuneratória pelos serviços que vier a prestar.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE MAIO DE 1976.

  
\_\_\_\_\_  
TUFIG BARAKAT  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\* PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE MAIO DE 1976.

\*\* PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL AGLIARDI  
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO